



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 3.163-B DE 2023

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para assegurar votação não presencial no sistema de recolhimento de votos imune à fraude garantido nos processos eleitorais das organizações esportivas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do *caput* do art. 60 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. ....

.....  
.....  
.....  
.....  
..... IV - sistema de recolhimento de votos imune à fraude, assegurada votação não presencial;

.....” (NR)  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA  
Relator



\* C D 2 5 8 8 8 1 5 5 7 5 0 0 \*